

EDITAL 03/2019 - PPGDIREITO

Seleção de Bolsista de Pós-Doutorado – Programa Nacional de Pós-Doutorado CAPES

O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Direito (CPG), no uso de suas atribuições e em Conformidade com a Portaria CAPES nº 086, de 3 de julho de 2013, que regulamente o Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD), comunica a abertura do processo seletivo para a concessão de **uma**

(1) bolsa de **pós-doutorado**, no valor de R\$ 4.100,00 mensais, a ser implementada em 2019, que será regido pelas normas mencionadas a seguir:

Art. 1º As inscrições de que trata o presente edital serão realizadas, de 19 de junho de 2019 a 19 de julho de 2019 com resultado da seleção em 20 de julho de 2019 e previsão de início das atividades para o dia 08 de agosto de 2019.

§ 1º O candidato deverá entregar pessoalmente ou enviar para a secretaria do PPGDIREITO, no endereço indicado ao final deste edital, os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido, impresso e assinado (Anexo I);
- b) cópia do currículo Lattes;
- c) cópia da carteira de identidade e CPF;
- d) cópia do diploma do curso de Doutorado.
- e) proposta de trabalho relacionada com um dos projetos informados no anexo II deste Edital.



§ 2 Na proposta de trabalho deverão constar as intenções e contribuições do candidato ao projeto no qual pretende se inserir.

Art. 2º Poderão candidatar-se à bolsa:

- a) brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;
- b) estrangeiro, residindo no exterior, sem vínculo empregatício;
- c) docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior

Ou instituições públicas de pesquisa.

§ 1 - O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2 - Os candidatos aprovados na modalidade “c” deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

§ 3 – Os candidatos aprovados na modalidade “c” não poderão realizar estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

Art. 3º - Do candidato a bolsista exige-se:

I - Possuir título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em curso avaliado pela Capes e reconhecido pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este será avaliado pelo Conselho do PPGDIREITO;

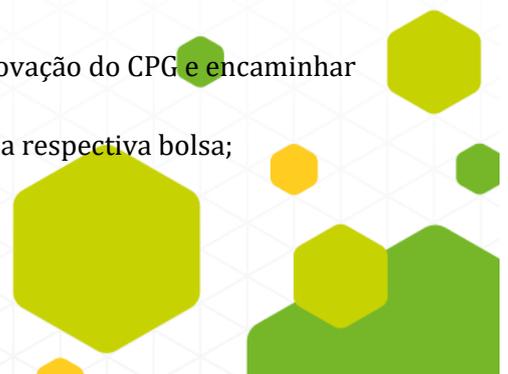
II - Disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPQ ou, se estrangeiro, currículo Com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos ou tecnológicos de Impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme anexo deste Edital;

III - Não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

Art. 4º Do bolsista exige-se:

I - Elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do CPG e encaminhar

Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;



II - Dedicar-se às atividades do projeto de pesquisa no qual estará inserido;

III - Restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância Das normas do PNPd, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

IV - Não estar recebendo bolsa de qualquer modalidade de outro programa da CAPES, de outra Agência de fomento pública, nacional ou internacional, empresa pública ou privada, ou ainda com Exercício profissional remunerado, ressalvadas as exceções previstas no art. 2º ou expressa permissão em norma específica baixada pela CAPES.

V - Atuar 40 horas semanais em atividades de pesquisa, orientação e docência no Programa de Pós-Graduação em Direito.

Parágrafo único – A supervisão das atividades do bolsista será por conta do professor responsável pelo projeto, em primeira instância, e, em segunda instância, pelo CPG.

Art. 5º A seleção do bolsista será feita pela CPG do programa, considerando:

I - A formação do candidato em uma das seguintes linhas de pesquisa: Jurisdição Constitucional E Democracia e Relações Sociais e Dimensões do Poder.

II - Produção científica e/ou tecnológica do candidato no último triênio, além da projeção dessa produção.

III – Proposta de atividades de pesquisa em um dos projetos vigentes no programa, conforme Anexo II deste Edital.

IV - Produção científica e/ou tecnológica do docente permanente do PPGDIREITO, a ser supervisor do bolsista, no último triênio e disponibilidade de recursos para realizar o trabalho proposto.



Art. 6º A bolsa concedida no âmbito do PNPd consiste em pagamento de mensalidade para Manutenção do bolsista, cujo valor será fixado pela CAPES, observada a duração das bolsas, constante neste Edital.

Art. 7º A duração da bolsa para o bolsista na modalidade “a” e “b” do art. 2º, o período de duração será de até doze (12) meses, podendo ser renovada anualmente até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 8º A duração da bolsa para o bolsista na modalidade “c” do art. 2º, inciso IV, o período de duração será de seis (06) meses, sem possibilidade de renovação.

Art. 9º A bolsa poderá ser cancelada pela CAPES ou pelo PPGDireito a qualquer tempo por infringência à disposição do Regulamento disposto na Portaria nº 086 CAPES, de 3 de julho de 2013, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitando de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até cinco (5) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo da demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 10 O bolsista poderá ser substituído no PPGDIREITO, a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa ou projeto.

Parágrafo único – A substituição de bolsista requererá a apresentação de Relatório de Atividades Referente ao tempo de vigência da bolsa.

Art. 11 O bolsista deverá obedecer ao disposto nas normativas institucionais vigentes à época da Implementação da bolsa.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo CPG.



Professor Doutor Liton Lanes Pilau Sobrinho

Coordenador do PPGDireito

Passo Fundo, 19 de junho de 2019.

